

CEDI - P. I. B.
DATA 31.08.93
COD. AXT 00014

Fonte DOC Class.: _____
Data 19/08/93 Pg.: 12158-9 / seção I

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1993

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena KOATINEMO, constante do Processo FUNAI/BSB/2133/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena KOATINEMO, localizada no Município de Altamira, Estado do Pará, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 035/CEA de 25 de setembro de 1992 e Despacho do Presidente nº 033 /FUNAI de 18 de novembro de 1992, publicados no D.O.U de 23 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Assurini, conforme determinações legais, resolve:

Nº 320 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena KOATINEMO, com superfície aproximada de 388.304 ha (trezentos e oitenta e oito mil e trezentos e quatro hectares) e perímetro também aproximado de 427.790 m (quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos e noventa metros), assim delimitada: **NORTE:** Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'27,2"S e 52°27'09,5"Wgr., situado na foz do Igarapé Lajes no Rio Xingú; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°53'48,2"S e 52°22'53,4"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 113° 01'21" - 4.114,00 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°54'40,8"S e 52°20'50,7"Wgr., situado na cabeceira do igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Ituna; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a confluência do Rio Ituna, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°54'29,5"S e 52°17'04,9"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado rio até a confluência do igarapé sem denominação, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°56'18,6"S e 52°16'51,0"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'54,5"S e 52°12'46,9"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 135°58'48" - 765,00 metros até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'12,4"S e 52°12'29,7"Wgr., localizado na cabeceira do Rio Itatá; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio a confluência do igarapé sem denominação, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'30,5"S e 52°08'27,0"Wgr. **LESTE:** Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo igarapé sem denominação até sua cabeceira, no Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 04°05'17,2"S e 52°08'42,5"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 321°43'57" - 3.614,70 metros, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 04°03'44,6"S e 52°09'54,9"Wgr., localizado na cabeceira do igarapé sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a confluência do Igarapé Ipiaçava, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 04°10'24,7"S e 52°13'53,3"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo Igarapé Ipiaçava até a confluência do igarapé sem denominação, no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 04°20'24,5"S e 51°59'01,2"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua mais alta cabeceira, no Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 04°37'33,8"S e 52°00'50,5"Wgr. **SUL:** Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 207°18'14" - 35.915,00 metros, até a mais alta cabeceira do Igarapé Piranhaquara, no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 04°54'52,1"S e 52°09'46,9"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a confluência do Rio Xingú, no Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 04°08'16,3"S e 52°36'24,2"Wgr. **OESTE:** Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Xingú, até o Ponto 01, inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MAURICIO CORREA